



LEI Nº 11.246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei n.º 8.567, de 24 de setembro de 2020, que Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), institui a Gestão e a Unidade do PROCON municipal (PROCON/ Santo Antônio da Patrulha), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CODECON) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos do art. 9º, da Lei n.º 8.567, de 24 de setembro de 2020, que Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), institui a Gestão e a Unidade do PROCON municipal (PROCON/ Santo Antônio da Patrulha), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CODECON) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC), passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - o Gestor do PROCON Municipal, representante do referido órgão;

II - um (1) representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF);

III - um (1) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

IV - um (1) representante da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE);

V - um (1) representante da Promotoria de Justiça do Município;

VI - um (1) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha;



VII - um (1) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Município (ACISAP);

VIII - um (1) representante de subseção da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil sediada no neste Município; e

IX - dois (2) representantes das Associações de Moradores do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por MARCELO
SANTOS DA SILVA
Data: 29/09/2026 13:40:23

Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 29/09/2026 13:24:43

Cléia Juçara Airol di
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ENRF.XTNK.CZME.DZLI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei n.º 8.567, de 24 de setembro de 2020, que Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), institui a Gestão e a Unidade do PROCON municipal (PROCON/ Santo Antônio da Patrulha), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CODECON) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos do art. 9º, da Lei n.º 8.567, de 24 de setembro de 2020, que Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), institui a Gestão e a Unidade do PROCON municipal (PROCON/ Santo Antônio da Patrulha), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CODECON) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMPDC), passam a vigorar com as seguintes redações:

- “I - o Gestor do PROCON Municipal, representante do referido órgão;
- II - um (1) representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF);
- III - um (1) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);
- IV - um (1) representante da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE);
- V - um (1) representante da Promotoria de Justiça do Município;
- VI - um (1) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha;
- VII - um (1) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Município (ACISAP);
- VIII - um (1) representante de subseção da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil sediada no neste Município;
- e
- IX - dois (2) representantes das Associações de Moradores do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de setembro de 2026.

MARCELO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:55B2E432

Publicada em	30/09/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Edição	4426
Código identificador	55B2E432

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>